

EMENDA N° - PLEN
(ao PLN nº 19/2021 - CN)

Excluem-se no Anexo II. A – Cancelamento prévio as programações relativas aos órgãos 24000 – Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações e 26000 – Ministério da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como finalidade preservar do corte prévio as programações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério da Educação constantes do PLOA 2022.

Com o advento da limitação de gastos do Poder Executivo, imposta pela EC nº 95/2016, a tendência verificada no decréscimo das despesas realizadas pelo Ministério da Educação indica que as políticas educacionais não estiveram entre as prioridades do Governo federal, o que coloca em risco a observância do princípio constitucional da proibição do retrocesso das políticas sociais.

Do mesmo modo, em um período no qual a importância da ciência se mostrou fundamental nas ações de combate à pandemia, a disponibilidade de recursos para a ciência e tecnologia foi reduzida.

Para 2022, o cenário projetado pela lei orçamentária anual impõe novos reveses que indicam a manutenção da tendência observada na efetiva execução de despesas do período 2016-2020.

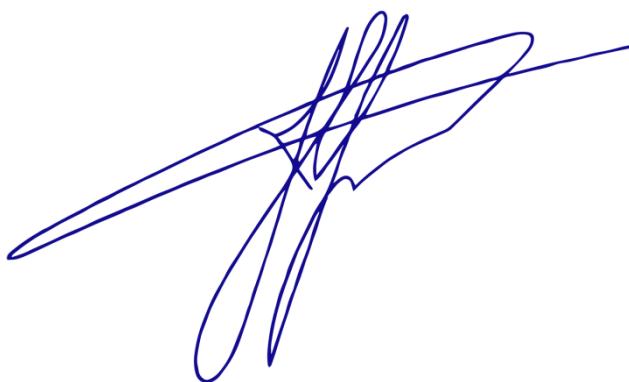
Nessa perspectiva, pelo lado da educação, a aprovação do Novo Fundeb por meio da EC nº 108/2020, mais redistributivo e com maior participação da União, graças ao protagonismo assumido pelo Congresso Nacional nas sessões legislativas de 2017 a 2020, representa um alento na tentativa de suprir as carências educacionais existentes, materializadas nas metas, ainda distantes de serem cumpridas, do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Além disso, dentre as metas a serem atingidas, permanece na agenda educacional a adequação das condições de financiamento das redes de ensino, agravada com a atual pandemia, a fim de que se assegure padrão mínimo de qualidade às redes de maior vulnerabilidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), novo preceito constitucional introduzido pela EC nº 108/2020, a ser pactuado em regime de colaboração,



na forma disposta em lei complementar que regulamente o Sistema Nacional de Educação.

No que se refere à ciência e tecnologia, não se pode desconhecer que investimentos nessa área são fundamentais para garantir um país mais desenvolvido no plano econômico e social. Afinal, sabe-se que o recurso investido nessa área gera um efeito multiplicador direto no PIB do País.



SF/21205.78078-91